



Processo: 042.448/2021-2
Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)	19/8/2020	ACÓRDÃO Nº 6336/2020 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 3651/2021 - TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (033.213/2015-1) foram constituídos 4 processos de CBEX: 042.446/2021-0, 042.447/2021-6, 042.448/2021-2 e 042.451/2021-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da RFB. A nova tentativa de notificação foi enviada a endereço cuja fonte especificada pela Dicomp na pesquisa de endereço é “TCU”. Embora esta fonte não seja considerada válida, houve ciência, com posterior interposição de recurso de reconsideração pelo responsável, no qual o ofício citado como referência foi o deste endereço;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos;
- O responsável interpôs recurso de reconsideração, no entanto, por ser intempestivo, o recurso não foi conhecido. O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;



- O responsável não foi diretamente notificado do acórdão que não conheceu do seu recurso de reconsideração, entretanto, o mesmo é representante legal da Associação com ele condenada em solidariedade, possuindo inclusive o mesmo endereço onde houve ciência da notificação do condenatório. Assim, a notificação da Associação supre a ausência da notificação do responsável aqui em comento;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 4 de novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10600-3